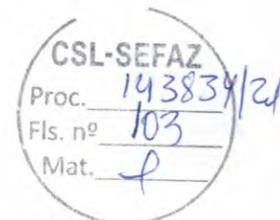




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PROCESSO Nº00143834/2021
CONTRATO Nº 023/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS POR MEIO DE DOCUMENTOS
DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
ESTADUAIS/DARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E O BANCO ITAÚ
UNIBANCO S.A, INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA INTEGRANTE DA REDE
ARRECADORA DE TRIBUTOS
ESTADUAIS.**

Estado do Maranhão, através da Secretária de Estado da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.526.252/0001-47, neste ato representada pelo Senhor **Marcellus Ribeiro Alves** Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF sob CI nº 033.916.472.007-6/SSP/MA, CPF nº528. 895.213-20, a seguir denominada simplesmente SEFAZ, e, de outro lado, na qualidade de contratado, o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100 – Torre Olavo Setubal, prq Jabaquara – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº60.701.190/0001 - 04, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado (a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelos Senhores **Maria Amelia Gomes da Silva**, inscrito no CPF nº 088.758.888-33, portador da CI sob nº 16.601.708-5 - SSP-SP e **Valter Telles do Nascimento**, portador da OAB nº 338070/SP e CPF nº 259.363.258-57, entre si justo e avençado, celebram o Segundo Termo Aditivo de prorrogação ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 023/2019, cujo o objeto é a prestação dos serviços de arrecadação que será celebrado entre a SEFAZ e o Banco Itaú Unibanco S.A, para recebimento de tributos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, conforme cita o art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1600 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
16101 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
04 – ADMINISTRAÇÃO
129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
0212 – FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4459 – TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
013053 – ARRECADAÇÃO – TRIBUTOS DARE E GNRE
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
39081 – SERVIÇOS BANCÁRIOS
010100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAÚSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações contantes do instrumento principal, e alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 14 de outubro 2021.

Marcellus Ribeiro Alves
Secretario de Estado da Fazenda

CONTRATANTE

Maria Amélia Gomes da Silva
Analista de Produtos AR
001775543/A

CONTRATADA

Valter Telles do Nascimento
OAB/SP nº 338.070

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF: